**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Resolução, que “revoga e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A presente medida visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos retirando as disposições que preveem o Decreto Legislativo como sendo o instrumento legal para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, considerando a atual redação do artigo 29, V, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que dispõe:

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (grifamos)*

O projeto objetiva ainda a adequação ao entendimento do C. Supremo Tribunal Federal[[1]](#footnote-1) no concernente à observância da regra da anterioridade da legislatura, tanto para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo quanto do Legislativo:

*“1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal,* ***deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação*** *(art. 37, X e XI, CF). Precedentes”*

Na mesma linha, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[[2]](#footnote-2), embasado em decisões do E Tribunal de Justiça de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal, quanto ao instrumento normativo para fixação dos subsídios dos vereadores:

*“(...)* ***a fixação remuneratória do Edil acontece por Resolução da Câmara*** *e, não, por lei sujeita à sanção ou veto do Prefeito. (grifo nosso)*

*De fato, se pretendesse lei formal para o subsídio da Edilidade, o legislador constituinte diria isso, de modo claro e inequívoco, assim como fez para os agentes políticos do Executivo (art. 29, V, da CF):*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). (g.n.)*

*De mais a mais, a não exigência do diploma legal ampara-se nas seguintes razões:*

*• O art. 29, VI, da CF é suficientemente claro ao dizer que a própria Câmara estabelece o subsídio de seus membros. Nesses termos, tal lide só pode mesmo requerer um ato interno;*

*• A remuneração do Vereador obedece a rigorosos limites financeiros e à anterioridade que impede aumentos acima da inflação. Eis bons argumentos a mostrar a desnecessidade de eventual veto do Executivo em lei formal.*

*Essa questão foi enfrentada reiteradamente pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, declarando a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Na mesma toada há decisão do STF no RE nº 494.253 AgR .”*

Neste sentido, as seguintes alterações são necessárias para, sobre este tema, adequar o Regimento Interno à Constituição Federal e fornecer mais segurança jurídica aos Vereadores quando da aprovação de tais instrumentos normativos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação atual** | **Nova redação** |
| **Art. 27.** À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  VII - fixar:  a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal;  b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. | **Art. 27.** À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  VII - fixar, em cada legislatura para a subsequente:  a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V, art. 29 da Constituição Federal;  b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal. |
| **Art. 39.** […]  § 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:  I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; e | **Art. 39.** […]  § 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:  I - (REVOGADO) |
| **Art. 126.** […]  § 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:  I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores; | **Art. 126.** […]  § 1º Constitui matéria de projeto de resolução:  […]  IV fixação dos subsídios dos vereadores.  § 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:  I - (REVOGADO) |

Ante o exposto, e certo da colaboração dos demais Vereadores, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação da propositura em **regime de urgência**.

Valinhos, 3 de outubro de 2023.

**AUTORIA: Mesa Diretora 2023/2024**

**RESOLUÇÃO Nº**

**Revoga e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.**

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É alterado o inciso VII do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011), passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 27 [...]

VII - fixar, em cada legislatura para a subsequente:

a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V, art. 29 da Constituição Federal;

b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** É revogado o inciso I do § 1º do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011).

**Art. 3º** É alterado o artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011), passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 126. […]

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

[…]

IV fixação dos subsídios dos vereadores.

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - (REVOGADO)”

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

1. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Emb. Div. no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 1.217.439- SP, atinente à Lei nº 5.616/2018 do Município de Valinhos. [↑](#footnote-ref-1)
2. Manual de Gestão Financeira de Prefeitas e Câmaras Municipais. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Gest%C3%A3o%20Financeira%20de%20Prefeituras%20e%20C%C3%A2maras%20Municipais.pdf> >. Acesso em: 22/09/2023.

   [↑](#footnote-ref-2)